



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



000121

LEI Nº 2.654
DE 27 DE ABRIL DE 2.011.

“QUE ESTABELECE NOVOS PARÂMETROS A SEREM SEGUIDOS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUATÁ, REVOGANDO INTEGRALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 1.631 DE 10 DE JANEIRO DE 2000, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Educação de Quatá, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como órgão normativo, consultivo e deliberativo quanto à Educação Municipal.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação de Quatá – CMEQ – passa a ser constituído por 07 (sete) Membros Conselheiros Titulares e 07 (sete) Membros Conselheiros Suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, assim distribuídos:

- 01 (um) Representante do Poder Executivo Municipal;
- 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 (um) Representante de Entidades da Sociedade Civil;
- 01 (um) Representante de Pais de Alunos;
- 01 (um) Representante do Magistério Público Municipal;
- 01 (um) Representante dentre os Diretores do Magistério Público Municipal;
- 01 (um) Representante dos Funcionários Públicos Municipais da Educação;

§1º – Para cada um dos membros titulares será indicado e nomeado um membro suplente.

§2º - O mandato dos Conselheiros, Titulares ou Suplentes, terá duração de 02 (dois) anos, não havendo limites para recondução.



§3º - As funções de Conselheiro serão exercidas gratuitamente e serão consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

§4º - Em caso de vacância, o Conselheiro Titular será substituído por seu Suplente, sendo certo que, na inexistência deste, outro será eleito por seus pares, até a conclusão do mandato substituído.

§5º - O Conselho reunir-se-á sempre que necessário, sendo a convocação realizada pelo Presidente, pelo Prefeito Municipal ou, ainda, por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Artigo 3º - A estrutura administrativa e financeira do Conselho está ligada à Secretaria de Educação e Cultura do Município de Quatá, cujas despesas correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Educação terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos por voto dos Conselheiros.

Artigo 5º - São atribuições básicas do Conselho Municipal de Educação:

I – fixar diretrizes para a rede municipal de ensino ou para o conjunto das escolas municipais;

II – colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;

III – zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

IV – exercer atribuições próprias do Poder Público, conferidas em lei, em matéria educacional;

V – exercer por delegação, competências próprias do Poder Público Estadual em matéria educacional;

VI – assistir e orientar o Poder Público na condução dos assuntos educacionais do Município;

VII – propor normas para a aplicação de recursos públicos, em educação, no Município;

VIII – ratificar convênios de ação inter-administrativa, que envolvam Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do Setor Privado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



000123

IX – propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental;

X – propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, assistência e transporte escolar e outros);

XI – pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis situados no Município;

XII – opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;

XIII – elaborar e alterar seu regimento, submetendo-o à homologação, por Decreto, do Prefeito Municipal;

Artigo 6º - Poderão servir na secretaria técnica do Conselho:

a) servidores públicos colocados à disposição do CMEQ, por solicitação do seu Presidente, após deliberação tomada em plenário;

b) pessoa física ou jurídica contratada para serviços técnicos eventuais;

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.631 de 10 de janeiro de 2.000.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 27 de Abril de 2011.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

Mar Pereira
FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa